PROC. RM 2
004 04 16
213

TERMO DE CONTRATO N.º 007/16

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA 1 NOVA SÃO JOSÉ RESÍDUOS EIRELI - ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR PARA ATENDER O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – CASA CHIQUINHA GONZAGA, NOS AUTOS DO PROCESSO DRMII N.º 0048/16.

I – CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA II – LESTE 1**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0002-72, localizada na Av. Celso Garcia, 2593, Belenzinho, São Paulo - Capital, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, por sua Presidente Berenice Maria Giannella, designada por meio do Decreto de 18-06-2015, publicado no DOE, de 19-06-2015 e por seu Diretor de Divisão Dirceu Biapino de Jesus, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 050/2015 denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA: **1 NOVA SÃO JOSÉ RESÍDUOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 22.770.554/0001-00, localizada na Rua Sobral Junior, n.º 167- Box 82, Vila Maria Alta, São Paulo, São Paulo, CEP 02130-020, neste ato representada por seu procurador José Lailson Farias Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 23.601.376-2SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 248.897.458-74, nomeado por procuração do 1º Tabelião de Notas de Guarulhos/SP, localizado à Av. Salgado Filho nº 468, Jardim Maia, Guarulhos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

As partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado e na melhor forma de direito, o presente **Termo de Contrato n.007/16**, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR PARA ATENDER O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – **CASA CHIQUINHA GONZAGA**, de conformidade com Processo **RM2 n.º 0048/16**, formalizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º024/2016**, com fulcro na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de

PROC. RM 2
0048/16
RUBRICA
214

julho de 2002, Decreto Estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, Resolução da Casa Civil n.º 027, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, Decreto Estadual n.º 47.297 de 06 de novembro de 2002 e Portaria Normativa n.º 063/2003, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à matéria, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR PARA ATENDER O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – CASA CHIQUINHA GONZAGA**, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo do Edital de Licitação, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo RM2 n.º 0048/16, sendo que:

§ 1º A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto contratual será executado, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo único - Os serviços de que trata o objeto do presente contrato serão executados no(s) endereço(s) constante(s) do **ANEXO I** deste ajuste e terão início a partir do dia descrito na da Ordem de Início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

§ 1º O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

§ 2º Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

§ 3º Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva,

PROC. RM 2
00/8/16
215

consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

§ 4º Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 6º Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 1º Conforme legislação vigente e, em especial o estabelecido no Decreto Estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação das normas de orientação, previstas na Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, conforme fórmula paramétrica abaixo especificada:

(OBSERVAÇÃO: Verificar a fórmula conforme previsto na Resolução CC-79 supra)

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;
P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 2º A periodicidade anual do reajuste será contada a partir **da data de apresentação da proposta**, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA **o valor mensal de R$ 1.468,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e oito),** não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional.

§ 1º A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua PROPOSTA, adequados à oferta vencedora, aos

PROC. RM 2
0048/16
216

quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 2º As despesas com o presente Contrato, **no valor total estimado de R$ 17.616,00 (Dezessete mil seiscentos e dezesseis reais)** onerarão a natureza de despesa 33.90.39.99. e a funcional programática 14.243.1729.5907.0000.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, *além das obrigações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas*, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas, federal e estadual sobre licitações, cabe:

§ 1º designar por escrito, no ato de assinatura da Ordem de Início, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

§ 2º responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

§ 3º dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

§ 4º prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

§ 5º implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;

§ 6º assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

§ 7º cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

§ 8º responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

§ 9 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

§ 10 não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

PROC. RM 2
0048/16
217

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

§ 1º Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

§ 2º Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o cumprimento da prestação de serviços estipulado pela CONTRATANTE.

§ 3º Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

§ 4º Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços resultantes deste Contrato;

§ 5º Controlar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA;

§ 6º Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

§ 7º Fornecer à CONTRATADA as informações solicitadas e os esclarecimentos necessários à fiel execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA encaminhara Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, correspondente ao valor apurado na medição, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Gestor da CONTRATANTE, juntamente com os documentos mencionados nesta Clausula Oitava.

§ 1º A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem **2.1** do item **III** do Edital, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.

§ 2º Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01 de 30/03/07, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

d) Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado no **§ 2º** o prazo para pagamento mencionado no **§ 4º** será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PROC. RM 2
0048/16
RUBRICA FOLHA Nº 218

§ 3º Para efeito de pagamento, as medições dos serviços efetivamente realizados deverão ser efetuadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior, sendo que a 1ª (primeira) medição deverá ser efetuada apenas referente aos serviços prestados no período compreendido entre a data da ORDEM DE INÍCIO e o último dia do mês de início da prestação dos serviços.

§ 4º Em conformidade com o disposto inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, combinado com o Decreto Estadual n.º 32.117, de 10/08/90 e posteriores alterações, o prazo para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sem qualquer incidência de atualização monetária. Encontra-se inserido neste prazo 03 (três) dias para análise e aceitação pelo Gestor da CONTRATANTE da documentação constante nesta Clausula Oitava.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A em agência indicada pela CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.357 de 18/01/2010.

§ 6º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

§ 7º Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS mediante Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e cópia da GPS – (Guia da Previdência Social, correspondente ao período de execução do serviço.

a) Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos (FGTS, GPS e GFIP), poderão ser apresentadas cópias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) As comprovações serão feitas mediante apresentação das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, identificando o número do Termo de Contrato ao qual se vinculam e o número da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

c) Formulário, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social), entregue através do programa CONECTIVIDADE SOCIAL.

c.1) A Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP deve, obrigatoriamente, indicar os funcionários cedidos pela CONTRATADA para execução do serviço, nas dependências desta CONTRATANTE, bem como mencionar o CNPJ correspondente ao local de realização, previsto no Contrato.

c.2) Cópia da GFIP pré-emitida fornecida pela Caixa Econômica Federal, bem como cópia da GPS - (Guia da Previdência Social), devidamente quitada.

§ 8º A CONTRATANTE emitirá uma GPS – (Guia da Previdência Social) específica para cada CONTRATADA em cada Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser recolhido na competência não pode ser inferior ao estabelecido na legislação vigente – (Instrução Normativa 971/2009, com nova redação dada pelo artigo 398 da Instrução Normativa 1.238/2012.

PROC. RM 2
0048/16
RUBRICA
219

a) Se o valor a ser recolhido for inferior ao estabelecido no **§ 8º**, deverá ser adicionado ao valor devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento, observado o seguinte:

a.1) Ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo.

a.2) O valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação em código de recolhimento da mesma natureza.

§ 9º Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº1.453, de 12.01.2014, a CONTRATANTE reterá **11% (Onze por Cento) sobre 80% (Oitenta por Cento),** do valor bruto da Nota Fiscal/ Fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

a) Ou poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na Nota Fiscal/Fatura.

b) Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

c) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

§ 10º Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento e

Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;

PROC. RM 2
0048/16
FOLHA
220

- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

§ 11º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação dos serviços estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, bem como efetuar o competente registro na Secretaria Municipal de Finanças.

a) Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISS pela CONTRATANTE, o recolhimento ficará a cargo do prestador do serviço. Caso a lei determine seu recolhimento na fonte, será emitida guia de recolhimento concernente à Prefeitura onde o serviço estiver sendo prestado.

§ 12º Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462/1988, artigo 55 da Lei 7.713/1988, e artigo 649 do Decreto 3000/1999, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração de sua condição, bem como a guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e respectivo comprovante de pagamento, caso em que a retenção estará dispensada.

§ 13º Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei.

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

PROC. RM 2
0048/16
RUBRICA
221

e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.

§ 14º Os documentos solicitados nos **§§ 7º, 10º e 13º** anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da Nota Fiscal/Fatura, sendo que a não apresentação dos mesmos, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar os pagamentos respectivos.

§ 15º Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

§ 1º A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DEZ
GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação consoante faculta o art. 56, caput, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite legal.

Parágrafo único. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável pela execução integral deste Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sob pena da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA TREZE.

§ 1º Este Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

PROC. RM 2
0048/16
RUBRICA
FOLHA Nº 222

§ 2º Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

CLÁUSULA TREZE
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. artigo 22 da Portaria Normativa n.º 063/2003.

§ 1º A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula Treze poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 204, de 16 de maio de 2011, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

§ 2º A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

§ 3º As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o Contrato caso seja constatado que os serviços são prestados de forma não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, previsto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 57.159, de 21/07/2011.

CLÁUSULA QUATORZE
DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA QUINZE
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

§ 1º Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2016 e seus anexos;

b) As especificações técnicas e descrição dos serviços – **Anexo III**;

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROC. RM 2
00487/16
RUBRICA | FOLHA Nº 223

c) a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a negociação efetivada através da sessão pública, relativa ao Pregão Eletrônico) nº **024/2016**;

d) a Portaria Normativa nº 204/2011.

§ 2º Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005; Regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25.05.2006, alterado pela Resolução CC-52, 26.11.2009; Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

DIRCEU BIAPINO DE JESUS
Diretor DRM II – Leste 1

1NOVA SÃO JOSÉ RESÍDUOS EIRELI -ME
JOSÉ LAILSON FARIAS ROCHA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

LIGIA IEDA ALVES DOS SANTOS
Especialista Administrativo
RG.17985.141-X

ROSEMARY MARQUES
Encarregada A. Administrativa
RG.14.457.694-6